



P264234/2024

LOCAL DE ORIGEM(ÓRGÃO/SETOR)
CLFOR/COPREG

DATA ABERTURA:
01/07/2024 - 23:33

TIPO:
Licitação

ASSUNTO:
IMPUGNAÇÃO

NOME DO INTERESSADO
Afs Comercio

OBSERVAÇÃO:[illegible]

Prezada Comissão de Licitação,

Por meio deste, a empresa ALEX MARCELO FERNANDES DA SILVA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 31.196.158/0001-02, vem, com base na Lei 14.133/2021, apresentar IMPUGNAÇÃO ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90078/2024, conforme os argumentos a seguir:

1. Do Objeto da Impugnação:

O pregão eletrônico em questão tem como objeto:

“CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE A SELEÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO NOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE FORTALEZA – SMS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.”

Dentro dos requisitos exigidos na qualificação técnica consta:

“11.5. Comprovação do licitante possuir, como responsável técnico ou em seu quadro técnico, na data prevista para a entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior em Engenharia Mecânica, ou Engenharia Elétrica ou Engenharia Eletrônica, ou Engenharia Biomédica, com especialização em Engenharia Clínica, reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TECNICO, que comprove a execução de serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação.”

Este processo está sendo apresentada no dia 01 de julho de 2024, a data fixada para abertura das propostas é 04 de julho de 2024, atendendo ao prazo para apresentação conforme instrumento convocatório determina no item 13.3:

“13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, devendo ser enviados ao (à) Pregoeiro (a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico...”

2. Das Razões: Explícite os argumentos legais que suportam a impugnação. Referencie artigos, leis ou precedentes que fundamentem a necessidade de revisão do edital.

2.1 Excessiva Especificidade na Qualificação Técnica: A exigência de profissionais com especialização em Engenharia Clínica, conforme estipulado no item 11.5 do edital, representa uma restrição desproporcional e não essencial para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos. Tal requisito não apenas limita a competitividade, violando princípios de igualdade e ampla participação no certame, como também pode ser considerado excessivo.

2.2 Aplicabilidade da Especialização em Engenharia Clínica: A especialização em Engenharia Clínica é pertinente quando o objeto da licitação envolve a contratação de serviço técnico especializado em engenharia clínica, como ocorre em pregões eletrônicos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) que exigem a presença de engenheiros em posto fixo nos hospitais para gerenciamento de parque tecnológico. Contudo, para a manutenção de equipamentos odontológicos, a complexidade técnica é significativamente menor e não justifica a necessidade dessa especialização específica. Uma empresa especializada em odontologia, que é o foco deste pregão, geralmente não dispõe de engenheiros com especialização em engenharia clínica, o que demonstra que a exigência é desproporcional e desnecessária.

2.3 Impacto na Competitividade: A restrição imposta pode ser interpretada como uma barreira injustificada ao livre mercado e à ampla concorrência, aspectos fundamentais que são protegidos pela Lei 14.133/2021. Ao demandar uma especialização tão específica, o edital pode estar, inadvertidamente, favorecendo empresas específicas ou limitando a participação de outras capazes de prestar o serviço com eficácia e eficiência equivalentes, mas que não possuem tal especialização formal.

2.4 Jurisprudência e Diretrizes Normativas: Segundo entendimentos precedentes do Tribunal de Contas da União (TCU), as exigências de qualificação técnica devem ser pertinentes e proporcionais ao objeto do contrato. A especialização em Engenharia Clínica, embora valorosa, não deve ser um pré-requisito se as habilidades requeridas para a execução dos serviços já são contempladas pelas formações principais em Engenharia, conforme descrito pelo objeto do edital. Tais exigências devem estar estritamente alinhadas com a natureza e a complexidade técnica dos serviços (fontes: Decisões e Acórdãos do TCU).

2.5 Solicitação de Revisão do Edital: Baseado nos pontos levantados, recomenda-se a revisão desta exigência para assegurar que as condições de habilitação sejam justas, razoáveis e proporcionais ao serviço a ser contratado, promovendo assim uma licitação mais competitiva e inclusiva, em conformidade com os princípios da Lei de Licitações.

3. Das Consequências da Não Acatamento da Impugnação:

Caso está impugnação não seja acatada, observaremos várias consequências adversas e potenciais ilegalidades, que podem afetar não apenas o processo licitatório em questão, mas também a administração pública como um todo:

3.1 Violação dos Princípios da Licitação: A manutenção de critérios de qualificação técnica desproporcionais e especificidades excessivas no edital contraria os princípios de isonomia, competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa, conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021. Isso restringe a participação de potenciais licitantes qualificados e pode resultar em contratações menos eficientes e mais custosas para a administração pública.

3.2 Risco de Judicialização e Atrasos no Processo: A continuidade de exigências potencialmente ilegais no edital pode levar a contestações judiciais por parte dos licitantes prejudicados. Estas ações podem gerar atrasos significativos na conclusão do processo licitatório, além de custos adicionais em defesas legais e possíveis anulações de processos já em andamento.

3.3 Fiscalização e Sanções de Órgãos de Controle: Órgãos reguladores e de controle, como o Tribunal de Contas, podem identificar violações aos preceitos legais na realização do pregão, resultando em recomendações para anulação, aplicação de multas ou outras sanções administrativas aos responsáveis pela condução do processo.

3.4 Prejuízos à Imagem Institucional: Persistir em manter cláusulas restritivas no edital pode deteriorar a imagem pública do órgão frente aos fornecedores e à sociedade, indicando uma possível falta de compromisso com a transparência e a integridade no processo de licitação.

4. Dos Pedidos:

Solicita-se a exclusão da exigência de engenheiro com especialização em engenharia clínica do edital. Tal exigência é desproporcional e não essencial para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos. Ressalta-se que a qualificação de profissionais de nível superior em Engenharia Mecânica, Elétrica, Eletrônica ou Biomédica, com apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), é suficiente para garantir a qualidade e eficácia dos serviços prestados, preservando assim os interesses do órgão público.

Recomenda-se veementemente que esta exigência seja revisada, de modo que as condições de qualificação técnica sejam proporcionais e pertinentes ao serviço contratado. Ajustes como esses fomentarão uma competição mais justa e ampla, em alinhamento com os princípios da Lei 14.133/2021, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa e a integridade do processo licitatório.

Conclusão: Reafirma-se o pedido de revisão do edital, destacando a importância de se aderir às normas legais vigentes para assegurar a efetividade e a transparência do processo licitatório.

Aguardamos deferimento.

Atenciosamente,

Natal/RN – 01 de julho de 2024

ALEX MARCELO FERNANDES DA SILVA
CPF: 703.820.114-06



SPU - Sistema de Protocolo Único
Prefeitura Municipal de Fortaleza

P264234/2024			
4	DATA: 02/07/2024	STATUS: Tramitando	RESPONSÁVEL JOSé JESUS LÉDIO DE ALENCAR
	ORIGEM CLFOR/COPREG		DESTINO CLFOR/COPREG
	OBSERVAÇÃO VALIDAÇÃO IMPUGNAÇÃO.		
3	DATA: 02/07/2024	STATUS: Tramitando	RESPONSÁVEL FRANCISCA LÚCIA LOURENÇO DE OLIVEIRA
	ORIGEM CLFOR/PROTOCOLO		DESTINO CLFOR/COPREG
	OBSERVAÇÃO PARA ANÁLISE DA SOLICITAÇÃO.		
2	DATA: 01/07/2024	STATUS: Criado	RESPONSÁVEL SPU VIRTUAL
	ORIGEM CLFOR/PROTOCOLO		DESTINO CLFOR/PROTOCOLO
	OBSERVAÇÃO ABERTURA PROCESSO EXTERNO POR SPU VIRTUAL Nº 200637 : 2024-07-01 23:33:51 -0300		
1	DATA: 01/07/2024	STATUS: Tramitando	RESPONSÁVEL SPU VIRTUAL
	ORIGEM CLFOR/PROTOCOLO		DESTINO CLFOR/PROTOCOLO
	OBSERVAÇÃO ENCAMINHAMENTO PROCESSO EXTERNO POR SPU VIRTUAL Nº 200637 : 2024-07-01 23:33:51 -0300		